



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 426/99

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO POR COMPRA DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA.**

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a adquirir por compra um imóvel urbano com a área de aproximadamente de 01 (um) a 05 (cinco) alqueires, situado no perímetro, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel integrará o Patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido ao preço constante em Carta Convite obedecendo as modalidades constantes do processo licitatório.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como os imposto e taxas a contarem da aprovação da Lei.

Art. 3º - A execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente e Suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga/MT, aos 05 dias do mês de novembro de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta
Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local
de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

